Fevereiro/2025

Relatório de Incidentes Processuais RIP

MÓVEIS CAPI LTDA.

Auto n.º 0000081-58.1988.8.24.0055

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	INCIDENTE N.	CREDOR				FALIDA		ADMINISTRADOR JUDICIAL		MINISTÉRIO PÚBLICO		JUÍZO		
		NOME	CPF/CNPJ	CRÉDITO APONTADO	RESUMO DO PEDIDO	CRÉDITO APONTADO	RESUMO MANIFESTAÇÃO	CRÉDITO APONTADO	RESUMO MANIFESTAÇÃO	RESUMO PARECER	SENTENÇA	EV.	ARQUIVADO	OBSERVAÇÕES
26/11/2004	0002848-10.2004.8.24.0055	Araci Souza dos Santos e Outros	764.752.049-00	R\$ 8.489,04	Pedido de habilitação de crédito oriundo de Ação de Cobrança de Comissões n.º 055.85.000036-4	-	não há	-	oficios a fim de localizar o certidão de óbito da Habilitante e a suspensão do incidente até a publicação do edital com a relação de credores do	Informou que localizou o inventário da Habilitante e manifestou-se pela intimação dos herderios indicados naquele feito, para que, querendo, manifestarem interesse na sucessão processual	-	-	-	
27/09/2022	5003120-83.2022.8.24.0055	União - Fazenda Nacional	00.394.460/0216-53	R\$ 12.420.208,19	Incidente de classificação de crédito público, pugnando pela inclusão do crédito no quadro geral de credores.		não há	R\$ 12.420.208,19	inclusão dos créditos, no valor de R\$ 11.415.807,03 na classe do art. 83, III e	interesse público relevante, não haveria necessidade de parecer		104	-	
27/09/2022	5003121-68.2022.8.24.0055	Estado de Santa Catarina	82.951.229/0001- 76	R\$ 1.664.822,53	Incidente de classificação de crédito público, pugnando pela inclusão do crédito no quadro geral de credores.		não há	R\$ 1.518.118,30	Manifestou-se concordando com a inclusão dos créditos, no valor de R\$ 1,276,021,21 na classe do art. 83, III e R\$ 242,097,09 na forma do art. 83, VII, ambos da Lei 11.101/05	Opinou pela procedência dos pedidos iniciais.	Sim, procedente	58	Sim	
27/09/2022	5003122-53.2022.8.24.0055	Município de Rio Negrinho	83.102.756/0001- 79		Incidente de classificação de crédito público, pugnando pela inclusão no quadro geral de credores dos créditos tributários		não há	R\$ 601.769,36	concordando com a inclusão do crédito no valor de R\$ 601.769,36 na classe do art. 83, III da Lei	Informou que em razão da inexistência de interesse público relevante, não haveria necessidade de parecer ministerial	- ,	56	Sim	